



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 40 618 — Convoca extraordinariamente a Assembleia Nacional para o dia 5 de Junho, a fim de prestar o seu assentimento para os fins do artigo 76.º da Constituição e apreciar três propostas de lei.

Ministérios do Interior e da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 619 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 749, que reorganiza os serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 620 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Decreto-Lei n.º 40 621 — Dá nova redacção ao artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 26 080 (entrada e saída de automóveis no País) — Sujeita ao pagamento de uma taxa diária os automóveis que se destinam a permanecer temporariamente no País.

Decreto-Lei n.º 40 622 — Altera algumas disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 623 — Cria no Ministério uma comissão de inscrição e classificação dos empreiteiros de obras públicas e define a sua competência — Aumenta de um chefe de secção o quadro permanente do pessoal fixado no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 37 015 — Revoga o Decreto-Lei n.º 23 226.

Decreto-Lei n.º 40 624 — Autoriza a Junta Autónoma de Estradas, sem observância dos limites estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 434, a celebrar o contrato referente à construção da Ponte da Arrábida, sobre o rio Douro, na cidade do Porto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 40 618

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituição e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá em 5 de Junho, a fim de prestar o seu assentimento para os fins do artigo 76.º da

Constituição e apreciar as três propostas de lei seguintes:

Organização geral da Nação para o tempo de guerra;
Corporações;

Plano de Formação Social e Corporativa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 40 619

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º A entrada e saída de automóveis pelos postos de fronteira poderá, todavia, efectuar-se fora das horas de expediente normal, no espaço compreendido entre o nascer do Sol e as 0 horas, desde que superiormente não haja sido determinado o contrário.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Junho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 620

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no ar-

tigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 484, de 31 de Dezembro de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 11.º:

Do artigo 337.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 115.000\$00
Para o artigo 338.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento das contas públicas e outros serviços especiais . . .» +	115.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 497.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	— 2.400\$00
Para o artigo 496.º, n.º 1) «Rendas de casa» +	2.400\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 10.º:

Do artigo 149.º, n.º 2) «Despesas provenientes da manutenção das Casas do Emigrante» . . . —	36.000\$00
Para o artigo 146.º, n.º 3) «Transportes» . . . +	36.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 5.º:

Do artigo 308.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 10.000\$00
Para o artigo 309.º, n.º 2) «Alimentação» . . . +	10.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 64.º, n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, lagoas, . . .» . . . —	62.000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Estradas submersíveis . . .» . . . +	62.000\$00

No capítulo 13.º:

Artigo 114.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas . . .»:	
Da alínea b) «Material e outras despesas» —	517.200\$00
Para a alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal» +	517.200\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 99.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», «Pessoal docente» — 1 director (gratificação) —	1.800\$00
Para o artigo 100.º, n.º 1) «Gratificações pelo exercício de regências, . . .» +	1.800\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 196.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» —	29.748\$40
Para o artigo 197.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . +	29.748\$40

Ministério da Economia

No capítulo 11.º:

Do artigo 195.º, n.º 1) «Móveis»	— 10.000\$00
Do artigo 196.º, n.º 2) «De móveis»	— 5.000\$00
Do artigo 197.º, n.º 1) «Impressos»	— 5.000\$00
Para o artigo 194.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas», alínea a) «Continuação dos	

estudos geoquímicos das nascentes das Furnas,	+ 20.000\$00
---	--------------

No capítulo 12.º:

Do artigo 227.º, n.º 3) «Transportes»	— 7.000\$00
Para o artigo 226.º, n.º 1) «Luz, . . .» +	7.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 12.º:

Artigo 148.º, n.º 1), alínea a) «Aeroporto de Lisboa»:	
De «Material e outras despesas»	— 65.000\$00
Para «Vencimentos e salários» +	65.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 173:057.381\$80, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 224.º:

N.º 1) «Para satisfação das despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134 . . .»	2.500.000\$00
N.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	250.000\$00

Artigo 225.º, n.º 2) «Casas de Portugal», alínea c) «Nova Iorque», n.º 1) «Despesas de manutenção . . .»	572.087\$00
--	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Serviço telefónico

Artigo 305.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Linhas telefónicas privadas»	40.000\$00
--	------------

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 311.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Despesas de instalação», alínea d) «Subsídio de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935, e Decreto-Lei n.º 26 174, de 31 de Dezembro de 1935, a propostos de Lisboa e Porto na situação de doentes»	1.800\$00
---	-----------

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 327.º, n.º 1) «Restituições»	20.000\$00
---	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 365.º, n.º 4) «Despesas com mudanças de direcções e secções de finanças e seus arquivos»	10.550\$00
---	------------

Capítulo 22.º «Defesa nacional»:

Artigo 513.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente»	156.831.000\$00
	160.225.437\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	800.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Penitenciária de Lisboa»:

Artigo 176.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	20.000\$00
--	------------

Ministério da Marinha**Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:****Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros**

Artigo 65.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Imóveis», alínea a) «Terrenos» 8.000\$00

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações**Artigo 99.º «Despesas de comunicações»:**

N.º 2) «Telefones» 36.000\$00
N.º 3) «Transportes 30.000\$00
74.000\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3), alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» 3:000.000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2), alínea f) «Outros edifícios públicos» 95.000\$00

N.º 3), alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones», n.º 1) «Conservação e reparação» 1:000.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 65.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viatras com motor» 123.000\$00

Artigo 71.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares 3:000.000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 107.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório 2:500.000\$00

9:718.000\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 28.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea a) «Para satisfação das despesas inerentes aos VI Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 222, de 5 de Julho de 1955» 100.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Instrução universitária****Universidade de Lisboa****Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 194.º, n.º 1) «Rendas de casa» 5.330\$00

Faculdade de Letras

Artigo 196.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 guarda de 2.ª classe (oito meses) 8.000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 231.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

7 preparadores 38.400\$00
1 desenhador de 2.ª classe 21.600\$00
Para assistentes da Faculdade 276.000\$00

336.000\$00

Instrução artística**Museu Regional Alberto Sampaio, em Guimarães**

Artigo 615.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

1 director 2.176\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino Liceal — Liceus»:

Artigo 724.º «Outros encargos», n.º 3) «Encargos com o pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada das pensões de inactividade a funcionários do Liceu de Ponta Delgada, nos termos do Decreto-Lei n.º 31 647, de 18 de Novembro de 1941» 5.518\$80

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Escola Industrial e Comercial da Figueira da Foz**

Artigo 779.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos» 900\$00

Escola Industrial e Comercial de Viseu

Artigo 783.º, n.º 1) «Rendas de casa» 15.000\$00

Ensino agrícola**Ensino elementar****Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso**

Artigo 815.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

«Gratificações aos professores de Educação Moral e Cívica, . . .» 25.800\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 891.º «Despesas de anos económicos findos» 1:000.000\$00

1:398.724\$80

Ministério da Economia**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 42.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas de expediente ordinário» 11.220\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Direcção-Geral»:

Artigo 194.º, n.º 1), alínea a) «Continuação dos estudos geoquímicos das nascentes das Furnas, . . .» 30.000\$00

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 235.º, n.º 1) «Móveis» 250.000\$00

291.220\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:**

Artigo 148.º «Construção de aeroportos — Construções e obras novas», n.º 1) «Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas de pessoal e material», alínea b) «Aeroporto de Santa Maria (Açores) — Vencimentos e salários» 430.000\$000

173:057\$381\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receita e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	250.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, ...»	4.000.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 211.º «Reembolso das despesas realizadas ...»	3.000.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 278.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	2.500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos ...»	156.831.000\$00	166.581.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	2.595.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	1.682.087\$00	
Capítulo 12.º, artigo 363.º, n.º 6)	10.550\$00	
Capítulo 11.º, artigo 337.º, n.º 1)	1.800\$00	4.289.437\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	20.000\$00	
------------------------------------	------------	--

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3)	8.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 2), alínea b)	66.000\$00	74.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a)	123.000\$00	
--	-------------	--

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	
--	-------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 204.º, n.º 2), alínea c)	8.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 555.º, n.º 1)	2.176\$00	
Capítulo 4.º, artigo 714.º, n.º 1)	5.518\$80	
Capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 1) «Liceu Rainha D. Leonor»	15.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1)	1.361.800\$00	
Capítulo 5.º, artigo 783.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo»	6.230\$00	1.398.724\$80

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)	6.828\$00	
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1)	4.392\$00	
Capítulo 11.º, artigo 200.º, n.º 1)	30.000\$00	41.220\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º, artigo 148.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	430.000\$00	
	173.057.381\$80	

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Do Ministério das Finanças

É aposta a seguinte observação (a) à dotação do capítulo 18.º, artigo 499.º, n.º 2), que afectará as catego-

rias de 1 agrónomo de 1.ª classe, 2 calculadores de 1.ª classe e 3 desenhadores-cartógrafos de 2.ª classe do respectivo quadro:

Enquanto não forem contratados com a categoria imediatamente superior serão abonados, respectivamente, por estas classes um agrónomo de 2.ª classe, um calculador de 2.ª classe e um desenhador-cartógrafo de 3.ª classe.

Do Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 175.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

(b) Para compra de material de alumínio para serviço nos refeitórios dos presos.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 352.º, n.º 2), é alterada para:

(a) Inclui a quantia de 22.000\$ para compra de colchas e cobertores.

Do Ministério do Ultramar

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 11.º, artigo 99.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, é alterada para:

Nos termos da primeira parte do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35 885, ...

Do Ministério da Educação Nacional

No quadro subordinado ao capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 2), onde se lê: «7 preparadores», passa a ler-se: «9 preparadores».

A sub-rubrica do capítulo 5.º, artigo 815.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», passa a ser assim redigida:

Gratificações aos professores de Educação Moral e Cívica e vencimentos aos de serviço eventual (artigo 8.º do Decreto n.º 31 432, de 29 de Julho de 1941, e § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 102, de 11 de Novembro de 1944).

É eliminada a observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 819.º, n.º 1), alínea a).

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 235.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

Inclui 330.000\$ para apetrechamento dos laboratórios.

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.